

Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2014-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.003.073/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A - GVT**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, com sede à Av. João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º andar, CEP 87.020-015, Maringá/PR, representada por **JOSÉ EDUARDO FERNANDES**, RG nº 1.305.616-1/SSP-PR, CPF nº 283.220.021-49 e **ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO**, RG nº 1.987.803/SSP-DF, CPF nº 698.510.851-20, na qualidade de Diretor Regional de Operações e Gerente Regional de Vendas, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.
2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência constante do anexo I e I.1, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014, seus anexos, acostados às fls. 540/607.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

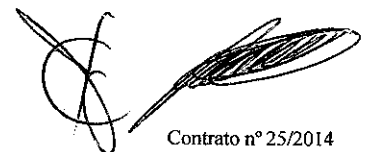
O Contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) acesso dedicados à Internet, com velocidade de 40 Mbps, contemplando instalação, suporte técnico, software, hardware e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, consoante especifica o item 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014 (fls. 540/607) e a Proposta de fls. 1114/1115, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 34.999,56 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente



Contrato nº 25/2014

Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

PROCURADORIA GERAL DO DF						
LINK DE ACESSO A INTERNET						
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO - RS	VALOR TOTAL - RS
2	2.1	Acesso Dedicado à Internet de 40 Mbps	MÊS	12	2.916,63	34.999,56
	2.2	Instalação	Un.	01	0,00	0,00
VALOR TOTAL						34.999,56

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 12901

II. Programa de Trabalho: 03.126.6003.2557.0019

III. Natureza da Despesa: 33.90.39

IV. Fonte: 320000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 5.833,26 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00180, emitida em 29/09/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. Conforme o estabelecido no **item 6.6** do Termo de Referência, anexo I do Edital, o pagamento da **instalação do serviço** de acesso dedicado à Internet se **dará de uma única vez**, e para o fornecimento do **serviço de acesso dedicado à Internet** será efetuado **mensalmente** mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.



8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via deste contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Garantia para execução do objeto:

9.2.1. A contratada deverá prestar o Suporte Técnico conforme estabelecido no item 5.3 do Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994;

10.3. Receber os equipamentos e serviços entregues pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

10.4. Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada aos equipamentos, objeto deste contrato, para execução dos serviços de instalação, garantia e suporte técnico;

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, registrando as falhas detectadas;

10.8. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

10.9. Aplicar as penalidades cabíveis, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato;



- 10.10. Atestar a execução do objeto contratado;
- 10.11. Notificar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos e serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 10.12. Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição de equipamentos ou qualidade do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita no edital/anexos;
- 10.13. Não consentir que terceiros sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos;
- 10.14. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento destes; e
- 10.15. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.5. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços especificados em contrato, e fornecer o serviço de garantia e suporte técnico, com os níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período do contrato;

11.6. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu bom funcionamento;

11.7. Depois de entregue os Acessos Dedicados de Internet em pleno funcionamento, a administração dos ativos de rede instalados (roteador, switch, etc.) será compartilhada entre a Contratante e a Contratada. As condições de uso, de acesso e de administração dos ativos de rede instalados serão definidas da seguinte forma:

11.7.1. Caberá à Contratada, disponibilizar monitoração através de ferramenta própria para a equipe de gerência de redes da Contratante;

11.7.2. Caberá ainda à Contratada, manter atualizado os firmwares (Sistemas Operacionais) dos ativos de rede que forem utilizados, repassando os mesmos à equipe da Contratante, que gerenciará os dispositivos, para que programem e façam as atualizações;

11.7.3. Os ativos de rede fornecidos ficarão sob custódia da Contratante, em regime de comodato, sendo estes devolvidos à Contratada ao final do contrato;



- 11.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 11.9. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário;
- 11.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 11.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.12. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da PGDF inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- 11.13. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 11.15. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução;
- 11.16. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Gestor do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;
- 11.17. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante;
- 11.18. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados;
- 11.19. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.20. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 11.21. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento;
- 11.22. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 11.23. Para formalização da confidencialidade exigida, a Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, conforme ANEXO VI – MODELO DE



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

11.24. O Termo mencionado no item anterior será assinado pelo representante da Contratada, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato;

11.25. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

11.26. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;

11.27. A Contratada do item 2 deve ter infraestrutura de comunicação de dados diferente da CONTRATADA do item 1, onde o Acesso Dedicado à Internet referente ao item 2 deve estar obrigatoriamente instalado em feixes de fibras distinto daquele feixe de fibras pertencente a empresa que tiver ganhado o item 1, ou seja, o circuito do item 2 deve ser provido por um caminho alternativo ao circuito fornecido pela empresa contratada para o item 1;

11.28. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de garantia e suporte técnico da solução;

11.29. Apresentar mensalmente relatório detalhado de todos os registros de chamados técnicos abertos e o relatório de disponibilidade do serviço prestado;

11.30. Realizar a instalação e movimentação (reinstalação) do acesso dedicado de internet conforme normas definidas no Termo de Referência;

11.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.32. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas conforme descrito abaixo:

13.1.1. As glosas e multas deverão ser aplicadas à CONTRATADA, em caso de descumprimento das cláusulas, conforme planilha abaixo:



TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,5
02	1,0
03	1,5
04	2,0

TABELA 2 – INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
N.	INFRAÇÃO	GRAU
1	<p>Descumprimento do prazo de instalação, movimentação (reinstalação em novo endereço) do acesso dedicado de internet estabelecido no tópico 6.4 (Da Execução do Serviço) do Termo de Referência.</p> <p>Unidade Temporal: % por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias de atraso.</p> <p>Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato (primeiro mês).</p>	04
2	<p>Descumprimento do prazo de atendimento estabelecido no tópico 5.3 (Do Suporte Técnico) do Termo de Referência, na resolução do problema.</p> <p>Unidade Temporal: % por hora, limitado à 48 (quarenta e oito) horas de atraso.</p> <p>Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato.</p>	02
3	<p>Descumprimento da Disponibilidade do Serviço, tratada no anexo I.1 (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS), subtópico “3” (Disponibilidade do Serviço), onde a Taxa de Indisponibilidade Mensal permitido (0,5%) ou que provoque perda de performance, por período superior à 24h;</p> <p>Unidade Temporal: % por hora, limitado à 96 (noventa e seis) horas de atraso.</p> <p>Correspondência: glosa sobre o valor mensal do contrato;</p>	01



4	<p>Descumprimento dos prazos de entrega de relatório mensal, estabelecido no subtópico 5.3.15 do Termo de Referência;</p> <p>Unidade Temporal: % por dia, limitado à 30 (trinta) dias de atraso.</p> <p>Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato;</p>	03
---	--	----

13.1.2. Para fins de comprovação de tempo para aplicação das multas referente às infrações de número 2 e 3, considera-se como 1 (uma) hora inteira a fração igual ou superior 30 minutos;

13.1.3. Ademais, sem prejuízo das sanções definidas acima, caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Edital, estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002. Cópia integrante do Anexo X do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

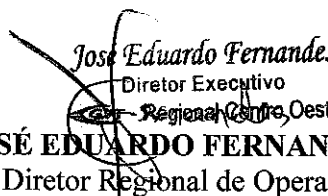
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 03 de novembro de 2014.

Pelo Distrito Federal:


PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal


Pela Contratada:

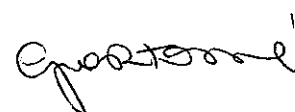

José Eduardo Fernandes
Diretor Executivo
Regional Centro-Oeste
JOSÉ EDUARDO FERNANDES
Diretor Regional de Operações


ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO
Gerente Regional de Vendas

Ana Cardoso
Gerente de Vendas Corporativas
GVT - Global Village Telecom

Testemunhas:

01.  484.017.651-53

02.  490.497.206.68



1998-1999

1998-1999
1999-2000
2000-2001

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A - GVT**, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.420.926/0001-24, com endereço à Av. João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º andar, CEP 87.020-015, Maringá/PR, neste ato representada pelo Diretor Regional de Operações, **JOSÉ EDUARDO FERNANDES** e pela Gerente Regional de Vendas, **ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO**, nos termos do Contrato nº 25/2014-PGDF, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida simplesmente como **PGDF**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2014-PGDF.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **PGDF**, tem acesso a informações que pertencem à **PGDF**, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **PGDF**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **PGDF** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à PGDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à PGDF, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a PGDF.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Casiara Uniel".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Casiara Uniel".

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela PGDF.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 03 de novembro de 2014.

<p><i>José Eduardo Fernandes</i> Diretor Executivo Regional Centro Oeste</p> <p>JOSE EDUARDO FERNANDES Diretor Regional de Operações</p> <p>RG: 1.305.616-1/SSP-PR CPF: 283.220.021-49</p>	<p><i>Ana Cristina de Lima C. Carvalho</i></p> <p>ANA CRISTINA DE LIMA C. CARVALHO Gerente Regional de Vendas</p> <p>RG: 1.987.803/SSP-DF CPF: 698.510.851-20</p> <p><i>Ana Cardoso</i> Gerente de Vendas Corporativas GVT - Global Village Telecom</p>
<p>DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA)</p> <p>_____</p> <p>Nome: RG:</p>	<p>DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA)</p> <p>_____</p> <p>Nome: RG:</p>



100

100
100
100